PROJETO DE LEI Nº 1.612/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 16/09/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 18/09/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Lucas da Rocha Sales, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Bom Jesus da Lapa, com a finalidade de organizar e disciplinar a segregação, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I – promover a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população lapense;

II – reduzir a geração de resíduos e incentivar práticas de reutilização e reciclagem;

III – promover a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis, por meio do fortalecimento de cooperativas e associações locais;

IV – reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos;

V – fomentar a educação ambiental no âmbito escolar, comunitário e institucional;

VI – otimizar a gestão dos resíduos sólidos urbanos no município.

Art. 3º A coleta seletiva deverá ser implantada de forma progressiva e territorialmente planejada, contemplando as seguintes etapas:

I – implantação inicial em prédios públicos municipais (escolas, unidades de saúde, secretarias, etc.);

II – ampliação para os bairros da zona urbana, conforme cronograma definido pelo Executivo;

III – posterior expansão às comunidades da zona rural, respeitando as condições logísticas e operacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas;

II – empresas públicas ou privadas, especialmente as que operam no ramo da reciclagem ou logística reversa;

III – instituições de ensino e organizações não governamentais com atuação na área ambiental.

Art. 5º O Município de Bom Jesus da Lapa deverá:

I – implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em locais estratégicos e de grande circulação;

II – realizar campanhas educativas e informativas, por meio dos meios de comunicação disponíveis, escolas e associações comunitárias;

III – criar um calendário público de coleta seletiva por região, disponibilizado em site oficial e canais institucionais.

Art. 6º É responsabilidade do Poder Público Municipal promover ações de educação ambiental contínua, com enfoque em:

I – práticas sustentáveis de consumo e descarte;

II – incentivo à separação correta dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos;

III – estímulo à responsabilidade compartilhada entre poder público, iniciativa privada e cidadãos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Bom Jesus da Lapa, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, definindo metas, prazos e critérios técnicos para sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Lucas da Rocha Sales – PSD, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 23 de Maio de 2025.

Lucas da Rocha Sales

LUCAS DA ROCHA SALES
VEREADOR - PSD

RECEBEMOS
EM: 23 / 05 / 2025
às _____

Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1993

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir uma política pública moderna, eficiente e sustentável para o gerenciamento dos resíduos sólidos no Município de Bom Jesus da Lapa, por meio da implantação da coleta seletiva.

É notório que o crescimento urbano, o aumento populacional e o consumo desenfreado vêm elevando, de forma preocupante, a geração de lixo em Bom Jesus da Lapa. Atualmente, a maior parte dos resíduos é descartada sem qualquer triagem, sobrecarregando o sistema de limpeza urbana, gerando danos ao meio ambiente e perdas de materiais que poderiam ser reciclados ou reaproveitados.

A coleta seletiva representa uma alternativa viável, econômica e ambientalmente correta. Trata-se de uma ação que contribui diretamente para a redução dos impactos ambientais, para a valorização de recursos naturais e para a economia circular, pois materiais recicláveis retornam à cadeia produtiva.

Outro ponto fundamental é a inclusão social dos catadores e catadoras, muitos dos quais vivem da reciclagem em condições precárias. Este projeto fortalece e valoriza o papel dessas pessoas por meio do apoio à formação de cooperativas e associações, promovendo renda, dignidade e cidadania.

Além disso, o projeto prevê campanhas educativas e a instalação de PEVs em pontos estratégicos, promovendo o engajamento da população de Bom Jesus da Lapa e criando uma cultura de consciência ambiental coletiva.

O município precisa assumir o protagonismo na questão dos resíduos sólidos, e a presente iniciativa vai ao encontro da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), da Lei Orgânica Municipal e dos compromissos internacionais de sustentabilidade.

Dessa forma, convido os nobres colegas vereadores a aprovarem este Projeto de Lei, que representa um avanço importante para o futuro de Bom

Jesus da Lapa, unindo proteção ambiental, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Gabinete do Vereador Lucas da Rocha Sales – PSD, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 23 de Maio de 2025.

Lucas da Rocha Sales

LUCAS DA ROCHA SALES
VEREADOR - PSD

RECEBEMOS
EM: 23 / 05 / 2025
às ____

Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1983